

**ACORDO COMPLEMENTAR AO  
ACORDO DE EMPRESA CTT EXPRESSO – Serviços Postais e Logística, SA**

A Empresa, abaixo identificada e signatária, compromete-se através do presente Acordo Complementar ao Acordo de Empresa nesta data outorgado entre a CTT – EXPRESSO – Serviços Postais e Logística, SA e as Associações Sindicais abaixo identificadas e signatárias, nos termos que se seguem:

1. No caso de o valor da remuneração mínima mensal garantida vir a ser alterada para valor superior ao valor da retribuição mínima do Escalão 1 do nível de carreira A (A1 €635), da Tabela de Retribuições Mínimas e de Carreira Profissional constantes do nº 1 do Anexo III do AE, a Empresa compromete-se a adicionar um montante de igual valor aos previstos no Escalão A1. **(só é aplicado no ano 2021)**
2. A aceitar que o processo de revisão salarial para 2021 possa ter início ainda em 2020 e que, em caso de acordo, o aumento das remunerações produza efeitos a 1 de janeiro de 2021.
3. No que respeita à cláusula 47ª do AE, relativa ao trabalho de turnos, a aprovar, com efeitos a contar da data de entrada em vigor do AE, os seguintes valores de subsídio de turno:

Ciclos	Dias de descanso semanal		
	Fixos ao Sábado e ao Domingo	1 dia Fixo ao Sábado ou ao Domingo	Rotativos
2 Turnos	28€	70€	98€
3 Turnos	42€	84€	112€

4. No que respeita à cláusula 48ª do AE, relativa ao pagamento de um Abono para Falhas, a aprovar, com efeitos a contar da data de entrada em vigor do AE, no valor mensal de 26,19€.
5. A distribuir aos trabalhadores um exemplar do Acordo de Empresa na presente data celebrado, no prazo de 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.